

CASCAIS
PLANO DIRETOR MUNICIPAL
[REVISÃO]



RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL
Processo de revisão

DEZEMBRO | 2014

O Município de Cascais possui delimitação da Reserva Ecológica Nacional aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 155/95, de 25 de novembro, posteriormente alterada por força de planos de pormenor (Resolução de Conselho de Ministros 144/2006 de 31 de outubro, Portaria n.º 233/2009, de 2 de março e Portaria 337/2010 de 16 de junho, retificada pelo Aviso 5634/2010 de 18 de março).

Com a entrada em revisão do PDM de Cascais aliada à publicação do Decreto-Lei nº 166/2008 de 22 de agosto que introduz novos conceitos para a delimitação da REN, a câmara iniciou o processo de revisão da delimitação da REN para o seu território.

Este Decreto-Lei, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 de novembro, redefiniu os critérios e metodologias de cálculo para a reserva ecológica, impondo a definição de critérios estratégicos de âmbito nacional e regional, critérios estes publicados a 3 de outubro pela Resolução de Conselho de Ministros nº 81/2012.

Esta nova legislação, além de alterar as áreas sujeitas à restrição de utilidade pública para as quais é aplicado o regime jurídico da REN, regulamenta também os usos e ações compatíveis com as funções da REN.

Neste contexto são definidas três grandes classes: áreas de proteção do litoral, áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo da água e áreas de prevenção de riscos naturais. Estas áreas, e no concelho de Cascais, integram as seguintes tipologias:

Áreas de proteção do litoral

- Faixa marítima de proteção costeira;
- Praias;
- Ilhéus e rochedos emersos no mar;
- Dunas costeiras e dunas fósseis;
- Arribas e respetiva faixa de proteção;
- Faixa terrestre de proteção costeira.



Áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo da água

- Leitões e margens dos cursos de água;
- Albufeiras, respetivo leito, margem e faixa de proteção;
- Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos.



Áreas de prevenção de riscos naturais

- Áreas de elevado risco de erosão hídrica;
- Áreas de instabilidade e de vertentes;
- Zonas adjacentes;
- Zonas ameaçadas pelas cheias não classificadas.

Entre a publicação do Decreto-Lei 166/2008 e a publicação das Orientações Estratégicas de âmbito Nacional e Regional decorreram quatro anos, contudo neste período o município iniciou a revisão da delimitação da REN, com base em orientações fornecidas pela CCDR-LVT,

e a 9 de março de 2012 remeteu àquela comissão a proposta de delimitação da REN Bruta para apreciação, obtendo parecer a 29 de maio.

Após as correções e alterações resultantes deste parecer e indicações transmitidas em reuniões de esclarecimento entre o município, a CCDR-LVT e a APA, a Câmara Municipal remeteu em 22 de janeiro de 2013 a versão final da delimitação REN para o concelho Cascais.

Durante este processo, foram publicadas as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que definem as metodologias de cálculo (Resolução de Conselho de Ministros nº 81/2012) o que permitirá avaliar esta proposta à luz do DL 166/2008.

Esta proposta, continha a delimitação da REN bruta bem como a inventariação dos pedidos de exclusão ao regime da REN.

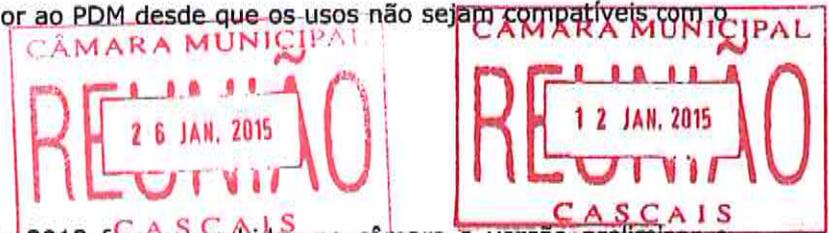
Entre a CCDR-LVT e o município foram estabelecidos os princípios de base que permitiram fundamentar os vários pedidos de exclusão.

Assim, e de uma forma muito geral, foram definidos dois grandes grupos de exclusões: os que integram áreas efetivamente construídas e/ou comprometidas tanto pela parte do município como pela administração central, e as áreas sem qualquer tipo de compromisso, mas que por questões de política de ordenamento, estratégia concelhia ou qualquer outro tipo de pretensão, impõem-se a sua exclusão da REN de modo a possibilitar a sua concretização.

Destes princípios gerais foi estabelecido que, relativamente às áreas de risco relacionadas com questões de cheias (zonas adjacentes, zonas ameaçadas pelas cheias, margens e cursos de água) não incidiria qualquer tipo de pedido de exclusão, por se considerar que no concelho é sem dúvida este o risco com maior peso e impacto para as pessoas e bens.

As áreas coincidentes entre áreas de REN e classes de uso do tipo urbanizável foram, também por opção, não sujeitas a pedidos de exclusão ao regime da REN. Outros usos também já previstos, nomeadamente nas unidades operativas dos POOC's, desde que compatíveis com o regime da REN não foram alvo de solicitações de exclusão.

Assim, e muito genericamente, os pedidos de exclusão incidem apenas em zonas edificadas ou já comprometidas pela emissão de alvará de loteamento, licenças de construção ou utilização e PMOT's de nível inferior ao PDM desde que os usos não sejam compatíveis com o regime da REN.



Em 20 de maio e 3 de junho de 2013 foram recebidas na câmara a versão preliminar e definitiva, respetivamente, do parecer da CA, dando-se início às reuniões de concertação, conforme calendário que se segue:

- 24/05/2013 – 1ª reunião de concertação, com a participação da CMC, CCDRLVT e APA

- 29/05/2013 – 2ª reunião de concertação, com a participação da CMC e CCDRLVT
- 05/06/2013 – 3ª reunião de concertação, com a participação da CMC, CCDRLVT, ICNF e Turismo de Portugal
- 17/06/2013 – 4ª reunião de concertação, com a participação da CMC, APA, ICNF e ANPC
- 09/07/2013 – 5ª reunião de concertação, com a participação da CMC, CCDRLVT, APA e ICNF
- 23/07/2013 – 6ª reunião de concertação, com a participação da CMC e CCDRLVT
- 25/07/2013 – 7ª reunião de concertação, com a participação da CMC, CCDRLVT e DRAPLVT

Fruto destas reuniões, a proposta de delimitação da REN para o concelho foi estabilizada e enviada para apreciação pela CCDRLVT - ofício 28449 de 09/08/2013, aguardando parecer daquela entidade.

